

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os quadros anexos ao Decreto-Lei n.º 45/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 10 de Março de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foram, por lapso, publicados, pelo que se procede à sua publicação:

QUADRO 1**Calendário de pagamentos do capital do BEI a realizar por Portugal**

Unidade: ECUs

Calendário das prestações	Capital a realizar			
	A	B	C	Total
1986:				
30 de Abril	2 408 038	679 687	—	3 087 725
31 de Outubro	2 408 037	679 688	—	3 087 725
1987:				
30 de Abril	2 408 037	679 688	—	3 087 724
31 de Outubro	2 408 037	679 688	—	3 087 725
1988:				
30 de Abril	2 408 037	—	762 013	3 170 050
31 de Outubro	—	—	762 012	762 012
1989 a 1993 (10 semestres — 30 de Abril e 31 de Outubro)	—	—	7 620 125	7 620 125
Total	12 040 186	2 718 750	9 144 150	23 903 086

- A — Quota de Portugal proporcional aos montantes do capital do BEI já realizados pelos restantes Estados membros em 31 de Dezembro de 1985 (a realizar em cinco semestralidades).
 B — Quota de Portugal proporcional aos montantes ainda não realizados em 31 de Dezembro de 1985 pelos restantes Estados membros e que respeita ao aumento de capital de 1981 (a realizar em quatro semestralidades).
 C — Quota de Portugal relativa ao aumento do capital do BEI que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1986 (a realizar em doze semestralidades).

QUADRO 2**Calendário dos pagamentos para as reservas e provisões do BEI a realizar por Portugal**

Unidade: ECUs

Calendário das prestações	Montantes (¹)
1986:	
30 de Abril	6 000 000
31 de Outubro	6 000 000
1987:	
30 de Abril	6 000 000
31 de Outubro	6 000 000
1988:	
30 de Abril	6 000 000
Total	30 000 000

(¹) São limites superiores: a contribuição efectiva, em prestações iguais, será de 1,006 943 15 dos montantes das reservas e provisões constantes do balanço do Banco em 31 de Dezembro de 1985.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1986. — O Secretário-Geral,
França Martins.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Ja-

neiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 2.º parágrafo, na 2.ª linha, onde se lê «o Decreto Regulamentar Regional» deve ler-se «o Decreto Regional».

Na antepenúltima linha do preâmbulo, onde se lê «do Decreto Regulamentar Regional» deve ler-se «do Decreto Regional».

No artigo 2.º, na 5.ª linha, onde se lê «e a responsabilidade de utentes» deve ler-se «e a responsabilização de utentes».

No artigo 44.º, alínea f), onde se lê «O produto da alimentação» deve ler-se «O produto da alienação».

Na última linha do artigo 79.º, onde se lê «Região Autónoma da Madeira» deve ler-se «Região Autónoma dos Açores».

No título II, onde se lê «Comissões coordenadoras de ilhas» deve ler-se «Comissões coordenadoras de ilha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1986. — O Secretário-Geral,
França Martins.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta